

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2017

# TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE RECARGAS DE GÁS.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**NATAL & COSTA GÁS LTDA ME**", inscrita no CNPJ nº 57.991.358/0001-40, situada à Av. Antônio Inforçatti, nº 1120, Jardim Canaã, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242 3242, e-mail: <a href="matalcostagas@gmail.com">natalcostagas@gmail.com</a>, neste ato representada pelo senhor João Batista de Natal, portador do CPF 002.841.548-57 e RG 8.893.077-4, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 82/2017, compromete-se a fornecer, parceladamente, as recargas de gás liquefeito de petróleo, a seguir especificadas.

Item	Produtos	Marca	Unid	Quant	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Recarga de gás, tipo liquefeito de petróleo (GLP), capacidade botijão 13 kg, aplicação residencial, normas técnicas ABNT 8460		Unid	129	68,00	8.772,00
Valor total						8.772,00

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 2.1 Os produtos indicados na cláusula anterior serão requisitados de acordo com as necessidades do consumo, devendo a CONTRATADA respeitar, rigorosamente, o prazo de entrega.
- **2.1.1** As entregas parcelas do produto serão feitas em local designado na referida "Autorização de Fornecimento" ou solicitação por escrito, com todos os ônus e riscos por inteira conta e responsabilidade da **CONTRATADA**.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- 2.2 No local o responsável pela seção administrativa promoverá o recebimento do objeto deste contrato, através de ampla conferência das especificações e quantidades dos produtos recebidos, concluindo pela conformidade e aceitação através de recibo passado no verso do documento fiscal correspondente, que será encaminhado, imediatamente, ao Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.
- **2.3** As obrigações do presente ajuste não poderão ser sub contratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$ 8.772,00 (oito mil, setecentos e setenta e dois reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento do valor de cada fornecimento realizado será processado até o 15º (décimo-quinto) dia subsequente ao da semana do fornecimento das recargas.
- **4.1.1** A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- **5.1** A duração do presente contrato extingue-se no dia 16 de abril de 2017 ou na data do esgotamento dos quantitativos previstos para o fornecimento, prevalecendo a que ocorrer primeiro.
- 5.2 A CONTRATADA deverá providenciar a entrega de cada parcela requisitada, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, respeitado o prazo nela fixada.
- **5.3** Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.02.01.00 04.122.0003.2.007 3.3.90.30.00 Ficha Analítica n° 21

02.05.01.00 04.122.0014.2.028 3.3.90.30.00 Ficha Analítica n° 143

02.06.03.00 12.306.0017.2.036 3.3.90.30.00 Ficha Analítica n° 212

02.09.01.00 08.122.0026.2.053 3.3.90.30.00 Ficha Analítica n° 338

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **8.1.1** Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **8.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
  - 8.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93, e suas alterações.
- **9.2** Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



**9.3**- As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **CONVITE** nº 3/2017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 17 de outubro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES CONTRATANTE

> JOÃO BATISTA DE NATAL CONTRATADA

> > **TESTEMUNHAS:**

Luís Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0